



CONTRATO Nº 030/2024/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2023/61097

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONFEÇÃO DE MATERIAL
GRÁFICO DE TALONÁRIOS DE
NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A –
AMARELA, TALONÁRIOS DE
NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DE
TALIDOMIDA E BLOCOS DE
TERMOS DE RESPONSABILIDADE /
ESCLARECIMENTO PARA
MULHERES COM MAIS DE 55 ANOS
DE IDADE OU PARA HOMENS DE
QUALQUER IDADE.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA LTDA**, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.635.573/0001-52, sediada Rua Professor Floriano Siqueira de Carvalho, nº 235, Bairro: Novo Terceiro, CEP: 78.028-301, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3625-1838/ (65) 9243-5693, e-mail: vivaxcollor@gmail.com, neste ato representado pela **SR. ELEN AUXILIADORA PEREIRA DE MATOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o nº 0380516-6, inscrita no CPF sob o nº 352.855.241-72.

OS CONTRATANTES: resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº **SES-PRO-2023/61097**, oriundo do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, que será regido pelas disposições legais e regulamentares reforçam a regência das contratações diretas com fulcro nas seguintes legislações: Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; - Constituição Brasileira de 1988 – Capítulo da Saúde, dispõe sobre os princípios e

**VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152**

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:27:58 -04'00'

Página 1 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFÉRMIDO
[Assinatura]



diretrizes do SUS; Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde; Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo; Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno; Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP; Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI; Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento; Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente); Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC); Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a “Contratação de serviço de confecção de material gráfico de Talonários de Notificação de Receita A – Amarela, Talonários de Notificação de Receita de Talidomida e Blocos de Termos de Responsabilidade / Esclarecimento para mulheres com mais de 55 anos de idade ou para homens de qualquer idade”.

1.2. Tal serviço tem como objetivo atender às necessidades da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e visa assegurar a regular distribuição dos itens citados acima, em acordo com os termos da tabela abaixo e com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos apresentados no contrato conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIAC	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
1	1074612	Serviço especializado em confecção de receituário A (Amarela), em papel super bonde 75g, cor amarela, tamanho 8x18cm, 20x1, por uma via, numerado duas vezes por folha, com marca d'água do governo do estado de Mato Grosso. Todas as vias devem conter identificação da empresa que vier a confeccionar, endereço, quantidade de blocos produzidos e numeração produzida	TALÃO (20 fls por talão)	18.000 (Dezoito mil)	R\$ 0,48	R\$ 8.640,00

VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA
LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:31:40 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 2 de 19





		com capa frente em papel "kraft", com identificação da numeração inicial e final do bloco (modelo da notificação e numeração conforme informação do setor solicitante).				
2	1073803	Serviço especializado em confecção de recetário de controle especial (Talidomida), em papel autocopiativo, 1x0 cor, tamanho 21x30cm, 20x2, em duas vias, numerado nas duas vias, com marca d'água do governo do estado de Mato Grosso. Todas as vias devem conter identificação da empresa que confeccionar, endereço, quantidade de blocos produzidos e numeração produzida com capa frente e verso em papel "kraft", com identificação da numeração inicial e final do bloco (modelo da notificação e numeração conforme informação do setor solicitante).	TALÃO (20 fls por talão, com duas vias cada)	700 (Setecentos)	R\$ 7,20	R\$ 5.040,00
3	1114226	Serviço especializado em confecção de Termo de Responsabilidade/Escclarecimento para mulheres com mais de 55 anos de idade ou para homens de qualquer idade, em papel autocopiativo, 1x0 cor, tamanho 21x30cm, 20x3, em três vias, numerado nas três vias, onde todas devem conter a identificação da empresa que confeccionar, mês/ano da confecção, com capa frente e verso em papel "sulfite", de cor amarela A4 75g 210mm x 297mm (modelo do termo conforme informação do setor solicitante).	BLOCO (20 fls por bloco, com 03 vias cada)	1000 (Um mil)	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
VALOR MÉDIO GLOBAL						R\$ 24.680,00

2.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil e seiscientos e oitenta reais)**, utilizando média de preços conforme tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar, estando de acordo, também, com o Decreto Estadual Nº 1.525/2022.

VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA
LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por
VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:32:25
-04'00'

Página 3 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O serviço a ser contratado será por item, tendo em vista se tratar de aquisição de material gráfico e por melhor favorecer a competição.
- 3.2. O prazo de vigência desta contratação é de limite de **3 (três) meses, com início no dia 15/02/2024 e término no dia 14/02/2025, contados da assinatura do contrato**, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 3.3. O ato da assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, devendo, também, ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 3.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 3.5. O prazo de vigência será prorrogado por mais 30 (trinta) dias de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não for concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de execução:

- 4.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento.
- 4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, de 08h às 12h (manhã) ou das 14h às 17h.
- 4.1.3. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recessos.
- 4.1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos às custas da empresa, a contar da data da notificação formal (por e-mail) pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.5. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação.

VIVAX COLLOR IMPRESSAO

GRAFICA LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152

Dados: 2024.02.09 09:33:24 -04'00'

Página 4 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





4.2. Local de execução.

- 4.2.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Superintendência de Vigilância em Saúde, situada na Rua Nova Iguaçu, S/N, Bairro: CoopHEMA – Cuiabá/MT – CEP: 78.085-118.

4.3. Do recebimento provisório

- 4.3.1.** A Empresa contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da confecção até a sua entrega no endereço apresentado em 6.2.1, cuja entrega deverá obedecer ao item 6.1.1. deste Termo de Referência.
- 4.3.2.** Os produtos deverão ser confeccionados conforme as exigências deste Termo de Referência, devendo garantir a sua integridade durante o transporte e entrega.
- 4.3.3.** A entrega dos produtos deverá ocorrer em única parcela.
- 4.3.4.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e local já informado, em estrita observância às especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 4.3.5.** Serão aceitos e recebidos somente os produtos que estiverem em perfeitas condições. Caso haja dano de produtos durante o transporte e/ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste instrumento.
- 4.3.6.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final da execução do serviço, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário e, encontrando irregularidade, será dado o prazo de 05 (cinco) dias para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- 4.3.7.** A fiscalização notificará a Contratada para (se for o caso) no prazo de até 02 (dois) dias úteis impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 4.3.8.** Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 4.3.9.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

4.4. Do recebimento definitivo

- 4.4.1.** Após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o

VIVAX COLLOR IMPRESSAO

GRAFICA LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:34:34 -04'00'

Página 5 de 19



- recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 4.4.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela empresa contratada, a fiscalização da Administração reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades.
- 4.4.3.** O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no Art. 18, da Lei Nº 8.078/1990.
- 4.4.4.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 4.4.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 4.4.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 4.4.4.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 4.4.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.5. Forma de execução.**
- 4.5.1.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo estar em total acordo com o tópico 8 (ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS) do Estudo Técnico Preliminar e entregues conforme o tópico 6 deste Termo de Referência

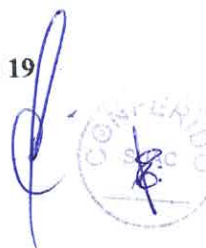
CLÁUSULA QUINTA – PREPOSTO

- 5.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 5.2.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.3.** O preposto estará à disposição do contratante quando for convocado pela fiscalização.

VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA
LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por
VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:35:06 -04'00'

Página 6 de 19





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 6.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 17 do Termo de Referência.
- 6.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 6.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 6.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, até a sua entrega final.
- 6.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Contrato.
- 6.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços.
- 6.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 6.11.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 6.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 6.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 6.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 6.15.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

- 6.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das

VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:35:39 -04'00'

Página 7 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- 6.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 6.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 6.15.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 6.17.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 6.18.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.20.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 6.21.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:36:09 -04'00'

Página 8 de 19





- 7.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 7.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 7.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.5. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 7.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 7.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:36:42 -04'00'

Página 9 de 19





- 8.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 8.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 8.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 8.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 8.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 8.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 8.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 8.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8.8.3.** Fazer cumprir todas as determinações do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.
- 8.8.4.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 8.8.5.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 8.8.6.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual Nº 1.525/2022.
- 8.8.7.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA
LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX
COLLOR IMPRESSAO GRAFICA
LTDA:30635573000152

Dados: 2024.02.09 09:37:17 -04'00'

Página 10 de 19





- 8.8.8.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.8.9.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 8.8.10.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.9. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 8.9.1.** Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Unidade Orçamentária: 526 – Mato Grosso mais Saúde
 - Ação (PAOE): 2523 - Reorganização do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
 - Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
 - Fonte de despesa: 1.600.0000
 - Elemento de Despesa: 39

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 10.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 10.3.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 10.4.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 10.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 10.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 10.7.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:38:02 -04'00'

Página 11 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



10.8. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 11.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 11.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 11.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO SERVIÇO

- 12.1.** Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de serviço de material gráfico no qual todas as conferências necessárias serão realizadas no ato da entrega, conforme o item 6.4. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 15.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 1.525/2022, a CONTRATADA que:
- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

VIVAX COLLOR IMPRESSAO

GRAFICA LTDA:30635573000152

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:38:45 -04'00'

Página 12 de 19



- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.3.2. Multa calculada na forma do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 16.2.

15.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

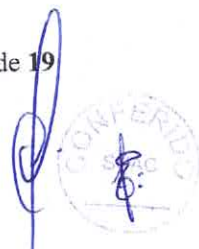
15.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

15.6.2. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.



- 15.6.4.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 15.7.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos “b” ao “g” do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.7.1.** Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas infrações dos incisos “h” a “l” do Item 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b” ao “g” do Item 16.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.
- 15.8.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.9.** A aplicação das sanções previstas no Item 16.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.11.** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 15.12.** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 15.13.** A aplicação das penalidades previstas nos Itens 16.3.3 e 16.3.4 realizar-se-á em processo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.14.** Do ato que aplicar as penalidades contidas nos itens 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.3 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 15.15.** Do ato que aplicar a penalidade contida no item 16.3.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 16.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 18.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 18.1.2.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 18.1.3.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos

VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:42:15 -04'00'

Página 15 de 19





autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

18.1.6. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

19.2. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**VIVAX COLLOR
IMPRESSAO GRAFICA
LTDA:30635573000152**

Assinado de forma digital por
VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152

Dados: 2024.02.09 09:43:28 -04'00' Página 16 de 19





- 19.5. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

- 20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

- 21.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 22.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

- 23.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:
- 23.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 23.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 23.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA**

LTDA:30635573000152

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Assinado de forma digital por

VIVAX COLLOR IMPRESSAO

GRAFICA LTDA:30635573000152

Dados: 2024.02.09 09:44:59 -04'00' Página 17 de 19





- 23.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 23.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 23.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE
PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 25.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2024.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

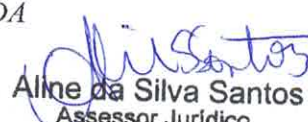
**VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA**
LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX
COLLOR IMPRESSAO GRAFICA
LTDA:30635573000152
Dados: 2024.02.09 09:47:01 -04'00'

ELEN AUXILIADORA PEREIRA DE MATOS
VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA LTDA

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595
SES/MT


Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT





TERMO ANTICORRUPÇÃO

(.....), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2024.

VIVAX COLLOR IMPRESSAO
GRAFICA LTDA:30635573000152

Assinado de forma digital por VIVAX
COLLOR IMPRESSAO GRAFICA

LTDA:30635573000152

Dados: 2024.02.09 09:48:39 -04'00'

ELEN AUXILIADORA PEREIRA DE MATOS
VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA LTDA

